Carolina Castro Andrade

RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA POR QUEIMA IRREGULAR DE PALHA DE CANA-DE-AÇÚCAR: AS AUTUAÇÕES DA CETESB E DA POLÍCIA AMBIENTAL E A JURISPRUDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

Dissertação apresentada à Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo para obtenção do título de Mestre em Direito do Estado.

Orientador: Prof. Associado Fernando Dias Menezes de Almeida.

Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo
São Paulo
2014

RESUMO

O presente trabalho tem por principal objetivo analisar se a responsabilidade administrativa pela queima irregular de palha de cana-de-açúcar tem caráter objetivo (como a responsabilidade civil por dano ambiental), subjetivo (como a responsabilidade por crime ambiental) ou é uma categoria *sui generis*. Paralelamente também visa aferir quais seriam os pressupostos para a caracterização da responsabilidade por se beneficiar de queima irregular e quais seriam as penalidades aplicáveis às infrações de provocar queima irregular e se beneficiar de queima irregular. Para isso, o trabalho percorre quatro grandes etapas. Na primeira, busca-se desvendar a natureza jurídica da responsabilidade administrativa ambiental, com base no exame da Constituição de 1988 e da legislação federal. Na segunda, passa-se a estudar como está estruturada, na legislação do Estado de São Paulo, a responsabilidade administrativa por provocar queima irregular de palha de cana-de-açúcar e por se beneficiar desta infração. Na terceira, faz-se uma exposição de julgamentos de casos reais envolvendo suposto episódio queima irregular. Nessa fase, primeiramente, são abordadas decisões proferidas pela Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – CETESB e pela Polícia Militar Ambiental em processos administrativos instaurados em virtude da lavratura de autos de infração por provocar queima irregular de palha de cana-de-açúcar, por se beneficiar de queima irregular ou por provocar queima de vegetação nativa (em circunstâncias relacionadas a suposta operação de queima controlada de cana). Após, são descritos acórdãos da 1ª e da 2ª Câmara Reservada ao Meio Ambiente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP) que versam sobre responsabilidade administrativa por queima irregular de palha e por se beneficiar desta. Finalmente, na última parte, a autora faz algumas observações e considerações críticas sobre o conjunto de decisões exposto.

Palavras-chave: responsabilidade administrativa ambiental, queima irregular, cana-de-açúcar, decisões administrativas, jurisprudência.

ABSTRACT

The present work has as its main objective to answer whether the administrative liability for the irregular firing of sugarcane straw and by benefiting from this infraction has objective (as the civil liability by environmental damage), subjective (as the liability by environmental crime) character, or it is a *sui generis* category. At the same time, it has the objectives to verify how can be characterized the administrative liability by benefiting from irregular firing of sugarcane straw and to search what are the penalties for this infraction. In this regard, the work covers four major stages. In the first, the aim is to unravel the legal nature of the environmental administrative liability, based on the examination of the 1988 Brazilian Constitution and the federal legislation. In the second, we shift to study how it is structured, under the legislation of the State of Sao Paulo, the administrative liability for the irregular firing of sugarcane straw and by benefiting from this infraction. In the third, it is an exhibition of trials of actual cases involving alleged irregular firing episode. In this stage, first of all, are dealt with the decisions issued by the Environmental Company of the State of Sao Paulo (CETESB, in its Brazilian abbreviation) and by the Environmental Military Police in the administrative procedures initiated due to the transcription of the infringement acts by cause irregular sugarcane straw firing, by benefiting from irregular firing or by cause native vegetation firing, in circumstances related to the alleged operation of controlled sugarcane firing. After, are described the judgments of the 1st and 2nd Reserved House for the Environment of the Court of Justice of the State of Sao Paulo (TJSP, in its Brazilian abbreviation) that deal with the administrative liability for infractions of cause of irregular sugarcane straw firing and benefiting from this. Finally, in the last section, the author writes some notes and critical considerations on the set of exposed decisions.

Key words: environmental administrative liability, irregular firing, sugarcane, administrative decisions, jurisprudence.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO 15

PARTE I – CONTEXTUALIZAÇÃO DO TEMA E PLANO DE TRABALHO

1. A cana-de-açúcar no cenário energético nacional, a prática de queima nos canaviais e o plano de desenvolvimento da pesquisa 22

PARTE II – NATUREZA JURÍDICA DA RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA AMBIENTAL

2. O meio ambiente na Constituição Federal de 1988: princípios e repartição de competências 40
3. Lei nº 6.938/81: responsabilidade civil objetiva por dano ambiental 57
4. Lei nº 9.605/98: responsabilidade penal da pessoa jurídica 82
5. Caracterização da responsabilidade administrativa ambiental 89

PARTE III – A LEGISLAÇÃO PAULISTA SOBRE QUEIMA DE PALHA DE CANA-DE-AÇÚCAR

6. O poder de polícia ambiental e a responsabilidade administrativa ambiental na legislação paulista 121
7. A legislação paulista sobre responsabilidade por queima de palha da cana-de-açúcar 139

PARTE IV – DECISÕES ADMINISTRATIVAS SOBRE RESPONSABILIDADE PELA QUEIMA IRREGULAR DE PALHA DE CANA-DE-AÇÚCAR

8. Critérios de seleção e apresentação dos autos de infração lavrados pela CETESB e pela Polícia Militar Ambiental 158
9. Tabela dos autos de infração lavrados pela CETESB 159
10. Descrição dos autos de infração lavrados pela CETESB 160

10.1 AIIPMs nº 14001381 e 14001382 160
10.2 AIIPM nº 14001370 163
10.3 AIIPA nº 14003396 165
11. Tabela dos autos de infração lavrados Polícia Militar Ambiental 168
12. Descrição dos autos de infração lavrados pela Polícia Militar Ambiental 173

PARTE V – DECISÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO SOBRE RESPONSABILIDADE PELA QUEIMA IRREGULAR DE PALHA DE CANA-DE-AÇÚCAR

13. A criação de Câmaras especializadas em Direito Ambiental no TJSP e os critérios de seleção e apresentação dos acórdãos analisados 179
14. Tabela dos votos do Desembargador José Renato Nalini 182
15. Descrição dos votos do Desembargador José Renato Nalini 187
16. Tabela dos votos do Desembargador Ricardo Cintra Torres de Carvalho 191
17. Descrição dos votos do Desembargador Ricardo Cintra Torres de Carvalho 198
18. Tabela dos votos do Desembargador Antonio Celso Aguilar Cortez 207
19. Descrição dos votos do Desembargador Antonio Celso Aguilar Cortez 211
20. Tabela dos votos do Desembargador Ruy Alberto Leme Cavalheiro 220
21. Descrição dos votos do Desembargador Ruy Alberto Leme Cavalheiro 224
22. Tabela dos votos do Desembargador Otávio Henrique de Sousa Lima 229
23. Descrição dos votos do Desembargador Otávio Henrique de Sousa Lima 232
24. Tabela dos votos do Desembargador João Negrini Filho 236
25. Descrição dos votos do Desembargador João Negrini Filho 240
26. Tabela dos votos do Desembargador Paulo Celso Ayrosa Monteiro de Castro 245
27. Descrição dos votos do Desembargador Paulo Celso Ayrosa Monteiro de Castro .. 248
28. Tabela dos votos da Desembargadora Vera Lucia Angrisani 252
29. Descrição dos votos da Desembargadora Vera Lucia Angrisani 254
30. Tabela dos votos do Desembargador Paulo Alcides Amaral Salles 256
31. Descrição dos votos do Desembargador Paulo Alcides Amaral Salles 261
32. Tabela dos votos do Desembargador Eduardo Braga 264
33. Descrição dos votos do Desembargador Eduardo Braga 267
34. Tabela dos votos do Desembargador José Orestes de Souza Nery 270
35. Tabela dos votos do Desembargador Antonio Roberto Midolla 272

36. Descrição dos votos dos Desembargadores José Orestes de Souza Nery e Antonio Roberto Midolla 273

PARTE VI – CONSIDERAÇÕES DA AUTORA

37. Algumas palavras sobre as decisões descritas 276

CONCLUSÃO 347

BIBLIOGRAFIA 348

INTRODUÇÃO

Fazendo-se uma breve síntese do presente estudo, pode-se dizer que ele tem por objetivo debater a natureza jurídica da responsabilidade administrativa ambiental, isto é, pelo cometimento de uma infração contra o meio ambiente (infração administrativa ambiental), tendo como pano de fundo, especificamente, a análise da caracterização da responsabilidade pela queima irregular de palha de cana-de-açúcar no Estado de São Paulo à luz de recentes decisões da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – CETESB, da Polícia Militar Ambiental e do Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP).

Como será mais bem exposto no capítulo inicial, a legislação paulista permite a queima da cana-de-açúcar, em determinadas condições, antes de ser colhida, uma vez que tal procedimento elimina a palha presente na cana e, por consequência, facilita o corte do caule pelos trabalhadores rurais.

Por conseguinte, a queima provocada à margem das determinações legais e/ou infralegais caracteriza infração administrativa ambiental, vale dizer, queima irregular ou ilegal[1] de palha de cana, de forma que quem a provocar ou se beneficiar dela passa a ficar sujeito a advertência ou multa.

A questão estaria em saber se, diante da falta de disposição expressa a respeito, é possível afastar a responsabilidade pela infração ambiental pela prova de que o dano ao meio ambiente (no caso, a queima) teria sido causado exclusivamente de caso fortuito, força maior ou fato de terceiro, o que leva a discutir se a responsabilização depende ou não da prova da culpa da pessoa processada.

Quatro fatores se mostraram decisivos para a escolha de tal tema para a dissertação: as várias correntes de interpretação encontradas nas decisões administrativas e judiciais em torno da caracterização da responsabilidade pela queima irregular; a forma de julgamento das autuações pela Administração Pública; a escassez de estudos específicos acerca da natureza jurídica da responsabilidade administrativa ambiental e a importância

---

[1] Tratando-se de termos, no caso, sinônimos, dado que a queima é disciplinada tanto por leis como por decretos e resoluções, são usados de forma indistinta e com certa alternância, apenas para evitar repetição. Há, porém, ligeira preferência pela expressão "queima irregular" sobre a expressão "queima ilegal", simplesmente porque é mais usada.

da cana-de-açúcar para a economia paulista e a nacional.

De fato. Analisando-se as decisões envolvendo a imposição de penalidades pela prática de queima irregular de palha de cana ou por se beneficiar deste tipo de infração, depara-se com um material muito vasto e rico para o estudo da responsabilidade administrativa ambiental.

Isso porque os casos concretos convocam os julgadores a se posicionar diante de várias questões interessantes, tais como: *(i)* é permitido impor penalidade administrativa independentemente de prova da culpa da pessoa autuada?; *(ii)* é válido responsabilizar o dono da plantação pela queima de cana provocada por ato de terceiro desconhecido? *(iii)* é possível punir o adquirente de cana-de-açúcar por infração ambiental praticada por seu fornecedor?; *(iv)* o que é preciso para responsabilizar alguém como beneficiário de queima irregular?; *(v)* há diferenças entre a responsabilização como autor de uma queima irregular e como beneficiário desta? *(vi)* é legítimo punir o autuado por infração não descrita no auto de infração, mas implícita do auto ou relatório de inspeção?; (*vii*) quais medidas de cautela podem ser exigidas dos responsáveis pelas lavouras de cana-de-açúcar?, dentre muitas outras.

Para cada uma dessas perguntas se encontraram respostas diferentes, por vezes, em sentidos opostos. Esse dado, somado à percepção de que alguns julgamentos administrativos não se pautavam por uma boa fundamentação das decisões, mostrando-se um tanto quanto lacônicos e incoerentes, despertou na autora a vontade de mapear as decisões encontradas e de aprofundar os estudos a respeito da interface entre Direito Administrativo e Direito Ambiental, que, no final das contas, desembocaram nesta dissertação.

Afora essa motivação pessoal, também se pensou que a abordagem da caracterização da responsabilidade administrativa ambiental, em cotejo com a análise de casos práticos, envolvendo responsabilidade pela queima irregular de palha de cana-de-açúcar, poderia ser útil para os profissionais que lidam com esse tipo de infração no âmbito do contencioso administrativo ou judicial paulista.

Isso porque não se encontram obras especializadas no assunto, sendo, aliás, bastante forte o contraste entre a produção científica envolvendo responsabilidade civil por

dano ambiental e a envolvendo responsabilidade administrativa ambiental.

Tal contraste pode se dever à anterioridade do Direito Civil em relação ao Direito Administrativo (enquanto ramos científicos do Direito) e, consequentemente, a uma maior afinidade, historicamente falando, dos nossos doutrinadores com o primeiro.

Ou, ainda, pode ser atribuído ao ranço autoritário com que a Administração Pública lida com os particulares, como pontuou DIOGO DE FIGUEIREDO MOREIRA NETO (OSÓRIO, 2011, Prefácio, p. 14-15), sobretudo nos processos administrativos punitivos (que visam à aplicação de sanção), o que poderia gerar certo desestímulo ou aversão à pesquisa.

Também pode se explicar, como realçou HERALDO GARCIA VITTA (2008, p. 09), pelas grandes dificuldades que se impõem a quem pretende sistematizar e estudar as normas aplicáveis, principalmente na esfera estadual.

No entanto, ao que nos parece, a carência de estudos a respeito de responsabilidade administrativa ambiental, ao menos, no âmbito da responsabilidade por queima irregular, não se deve à falta de demanda, pois a exploração de cana-de-açúcar é a maior atividade agrícola do Estado de São Paulo, o cultivo está expandindo suas fronteiras a cada ano e os produtos da cana, dentre eles, o etanol, são, depois do petróleo, a maior fonte de energia do País; contexto que sinaliza para a necessidade e importância do aprofundamento do assunto.

Dentro desse enfoque, a finalidade primordial desta dissertação é analisar se a responsabilidade administrativa pela queima irregular de palha de cana-de-açúcar tem caráter objetivo (como a responsabilidade civil por dano ambiental), subjetivo (como a responsabilidade penal por crime ambiental) ou é uma categoria *sui generis*. Paralelamente, busca-se também aferir quais seriam os pressupostos para a caracterização da responsabilidade por se beneficiar de queima irregular e quais seriam as penalidades aplicáveis à infração de provocar queima irregular e de se beneficiar desta.

Para isso, o trabalho, no primeiro capítulo, faz uma contextualização do tema, visando expor a importância do cultivo de cana para a economia brasileira e explicar como se dá prática de queima nos canaviais, e, a partir daí, desenvolve-se com base na análise de legislação, doutrina, julgamentos administrativos e jurisprudência.

A análise legislativa percorre toda a dissertação e se debruça sobre dois grandes grupos de normas: normas gerais em matéria de responsabilidade ambiental (nos âmbitos cível, penal e administrativo), estudadas na Parte II (segundo ao quinto capítulo) e normas paulistas que disciplinam a prática de queima nos canaviais, abordadas na Parte III (sexto e sétimo capítulos).

Trata-se, principalmente, do exame: da Constituição Federal (com relação aos princípios do Direito Ambiental e à separação de competências materiais e legislativas); da Lei nº 6.938/81, sobre a política nacional do meio ambiente (especificamente o artigo 3º, sobre os conceitos de meio ambiente, poluição e poluidor, e o artigo 14, sobre a responsabilidade civil por dano ambiental); da Lei nº 9.605/98, sobre a responsabilidade por crime ambiental e por infração administrativa ambiental (especialmente no tocante aos artigos 2º e 3º, que trazem para discussão a questão da caracterização da culpabilidade penal e da possibilidade de responsabilização criminal das pessoas jurídicas, e no tocante ao artigo 70, que define infração administrativa ambiental); do novo Código Florestal (quanto ao artigo 38, sobre a proibição do uso do fogo e o combate a incêndios); da Constituição paulista e de várias leis do Estado de São Paulo, a respeito de poder de polícia ambiental, responsabilidade por dano ambiental, responsabilidade por infrações ambientais e responsabilidade por queima de cana-de-açúcar, fazendo-se uma breve exposição da evolução legislativa neste último ponto.

Optou-se por fazer citações expressas dos dispositivos legais estudados, algumas no corpo do texto, mas a maioria em notas de rodapé, tanto porque a exposição da letra da lei facilitava visualmente o raciocínio do leitor, assim como a interpretação e o controle argumentativo das conclusões da autora, quanto porque se teve em mente poupar o leitor de buscar, por si próprio, as disposições analisadas.

Nesse sentido, também pesou o fato de haver referências a muitas leis estaduais específicas sobre a disciplina da queima da palha de cana, o que fazia supor que o leitor não tivesse muita familiaridade com elas e, por isso, a cautela recomendaria citá-las.

Por consequência, em algumas páginas, percebe-se a desproporção entre o texto escrito e as citações em nota de rodapé, de modo que, se fosse adotada outra estratégia, o trabalho consumiria menos folhas. Mas, nesse aspecto, preferiu-se pecar pelo excesso.

Ainda quanto ao sistema de citações, esclarecemos que, por questão de estilo, os textos legais e também os escritos pelos autores elencados na bibliografia foram reproduzidosnem itálico. Caso o texto possuísse grifo original, este foi representado na forma de sublinhado. Por sua vez, os grifos nossos foram feitos em negrito e sublinhado, com o devido registro na forma "(g. n.)" ao final da citação.

Passando à análise doutrinária, ela se concentra no segundo, terceiro, quarto e quinto capítulos, nos quais são expostos alguns princípios de Direito Ambiental e as características da responsabilidade civil por dano ambiental, da responsabilidade penal por crime ambiental e da responsabilidade administrativa por infração ambiental, com base no exame da Constituição e da legislação federal mencionada.

A rigor, ela até poderia ser mais enxuta nos três capítulos iniciais, porém, haveria o risco de faltar subsídios teóricos para a análise das decisões. Portanto, o objetivo da exposição, nessa etapa, é munir o leitor de conceitos e noções básicas de Direito Ambiental, a saber, seus principais princípios, suas fontes legais e os elementos da responsabilidade civil por dano ambiental, para que, posteriormente, pudesse estabelecer um diálogo sólido e bem referenciado com a doutrina administrativista desenvolvida em torno dos princípios aplicáveis aos processos administrativos punitivos e com as correntes argumentativas contidas nas decisões administrativas e jurisprudência selecionadas.

O trabalho assume um viés empírico do oitavo capítulo em diante.

Nessa fase, inicialmente, são descritas 24 decisões proferidas pela CETESB e pela Polícia Ambiental, no período de agosto de 2008 a setembro de 2010, em processos administrativos instaurados em virtude da lavratura de autos de infração por provocar queima irregular de palha de cana-de-açúcar, por se beneficiar de queima irregular ou por provocar queima de vegetação nativa (em circunstâncias relacionadas à suposta operação de queima ilegal de cana).

Após, são descritos 100 acórdãos da 1ª e da 2ª Câmara Reservada ao Meio Ambiente do TJSP, que versam sobre responsabilidade administrativa por provocar queima irregular de palha e por se beneficiar desta, proferidos de março de 2010 a junho de 2013.

Dessa forma, busca-se enriquecer o estudo dogmático e legislativo desenvolvido até

então com a análise sobre como a responsabilidade pela queima ilegal de palha de cana-de-açúcar vem sendo moldada pelas autoridades administrativas e judiciais, trajetória que possibilitará ao leitor verificar as mais variadas correntes de interpretação sobre o tema, como já se adiantou.

Por fim, no último capítulo, a autora expõe suas considerações sobre os pontos que, na sua visão, mais se destacaram nos julgamentos – vale dizer, a forma como foram conduzidos os processos administrativos, os pressupostos para a caracterização da responsabilidade por se beneficiar de queima irregular, a distinção entre a responsabilidade por provocar a queima e por se beneficiar dela, a prova da culpa do autuado e a legislação aplicável à responsabilidade por queima irregular –, com o objetivo de expor as correntes em debate e definir algumas posições pessoais a respeito.

CONCLUSÃO

O debate doutrinário, administrativo e judicial em torno da natureza jurídica da responsabilidade administrativa ambiental permanece aberto, visto que há correntes tanto no sentido da aplicação da teoria da responsabilidade objetiva, como no da aplicação da teoria da responsabilidade subjetiva, sem prejuízo da corrente intermediária, que considera que a responsabilidade administrativa ambiental é pessoal, porém, prescinde da prova de culpa, ante a inexistência de determinação legal expressa nesse sentido.

Entre os doutrinadores, os ambientalistas aderem à corrente da teoria da responsabilidade independentemente de culpa ou então intermediária, enquanto os filiados à teoria da responsabilidade subjetiva são administrativistas.

Por sua vez, o Tribunal de Justiça de São Paulo inclina-se pela aplicação da teoria da responsabilidade pelo resultado, sem admissão de excludentes de nexo causal, a partir do que se percebeu na leitura dos acórdãos envolvendo responsabilidade por queima irregular de palha de cana-de-açúcar.

Nesse mesmo sentido caminham as decisões da CETESB e da Polícia Ambiental. Contudo, ainda há de se esperar melhor definição, dado que se constataram decisões divergentes e houve ainda grande deficiência na fundamentação de alguns julgamentos, o que prejudica conclusões definitivas a respeito de seus posicionamentos.

Percebe-se que o direito constitucional de todos ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e o permissivo contido na legislação paulista, no sentido de punir quem, "*por qualquer modo*", praticar uma infração ou se beneficiar desta, são os dois principais fundamentos para os magistrados que aplicam a teoria da responsabilidade objetiva, na seara dos processos administrativos ambientais, refutarem a corrente oposta.

Já os que defendem que a responsabilidade administrativa ambiental tem natureza subjetiva não desenvolvem uma argumentação com lastro na Constituição Federal, como para explicar que o princípio da culpabilidade tem raiz constitucional e, por isso, seria aplicável a todos os processos punitivos, tanto penais como administrativos.

Assim, os recentes estudos em torno da construção de premissas de Direito

Punitivo, aplicáveis conjuntamente aos processos criminais e administrativos, de índole punitiva, podem dar valiosa contribuição para o aprofundamento dos julgadores no tema e para o próprio aperfeiçoamento do debate entre as distintas correntes.

Este trabalho acompanha a corrente que defende que a responsabilidade administrativa ambiental tem natureza subjetiva e, na fundamentação de tal entendimento, busca expor que a aplicação da teoria da responsabilidade objetiva, na seara dos processos administrativos instaurados pela prática de provocar queima irregular de palha de cana-de-açúcar ou de se beneficiar de queima irregular, acarreta algumas consequências pouco razoáveis.

Assim, a dissertação convida os profissionais da área e demais estudiosos a refletir sobre alguns caminhos que vêm sendo trilhados pelas autoridades administrativas e pela jurisprudência paulista, em termos de responsabilização administrativa por queima irregular de palha de cana.

BIBLIOGRAFIA

ANDRADE, José Mário Ferreira de. **Construção de um índice de sustentabilidade ambiental para a agroindústria paulista da cana-de-açúcar [ISAAC]**. Dissertação (Mestrado), Escola de Economia da Fundação Getúlio Vargas – EESP/FGV, 2009, 290 p.

BELTRÃO, Antônio F. G. **Curso de Direito Ambiental**. São Paulo: Método, 2009.

BENJAMIN, Antonio Herman V. Responsabilidade civil pelo dano ambiental. **Revista de Direito Ambiental**, v. 3, nº 9, p. 05-52, jan./mar. 1998.

_____ (coord.). **Dano ambiental: prevenção, reparação e repressão**. São Paulo: RT, 1993.

BONAVIDES, Paulo. **Curso de Direito Constitucional**. 26ª ed. São Paulo: Malheiros, 2011.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. **Direito Constitucional e Teoria da Constituição**. 7ª ed. 8ª reimpr. Coimbra: Almedina, 2003.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes e LEITE, José Rubens Morato (orgs.). **Direito Constitucional Ambiental brasileiro**. 5ª ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

CAVALIERI FILHO, Sergio. **Programa de responsabilidade civil**. 8ª ed. São Paulo: Atlas, 2008.

CONAB. **Acompanhamento de safra brasileira: cana-de-açúcar, quarto levantamento, abril/2013**. Brasília: CONAB, 2013.

_____. **Acompanhamento de safra brasileira: cana-de-açúcar, primeiro levantamento, abril/2013**. Brasília: CONAB, 2013.

COSTA, Rafael Santiago. Responsabilidade penal da pessoa jurídica pelo dano ambiental e a teoria da dupla imputação – Uma visão crítica. **Fórum de Direito Urbano e Ambiental**, nº 65, ano 11, set./out. 2012, p. 61-73.

CUSTÓDIO, Helita Barreira. **Responsabilidade civil por danos ao meio ambiente**. Campinas: Millenium, 2006.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito Administrativo**. 21ª ed. São Paulo: Atlas, 2008.

DIAS, José de Aguiar. **Da responsabilidade civil**. 3ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 1954.

DINARDO-MIRANDA, Leila Luci; VASCONCELOS, Antônio Carlos Machado de; e LANDELL, Marcos Guimarães de Andrade (eds.). **Cana-de-açúcar**. Campinas: Instituto Agronômico, 2008.

ESTADO DE SÃO PAULO; ORGANIZAÇÃO DE PLANTADORES DE CANA DA REGIÃO CENTRO-SUL DO BRASIL – ORPLANA. **Protocolo de Cooperação**. Disponível em: <http://www.ambiente.sp.gov.br/etanolverde/protocolo-agroambiental/o-protocolo/>. Acesso em: 06.04.2013.

ESTADO DE SÃO PAULO; UNIÃO DA AGROINDÚSTRIA CANAVIEIRA DE SÃO PAULO - UNICA. **Protocolo de Cooperação**. Disponível em: <http://www.ambiente .sp.gov.br/etanolverde/protocolo-agroambiental/o-protocolo/>. Acesso em: 06.04.2013.

FIGUEIREDO, Guilherme José Purvin de. **Curso de Direito Ambiental**. 5ª ed. São Paulo: RT, 2012.

FIORILLO, Celso Antonio Pacheco. **Curso de Direito Ambiental brasileiro**. 14ª ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

FOLHA DE SÃO PAULO. **Usinas são alvo de 9 ações contra pagamento a boia-fria por produção**. Cotidiano, 29.01.2013. Disponível em: <http://folha.com/no1221851>. Acesso em: 02.12.2013.

FOLHA DE SÃO PAULO. **Região de Ribeirão Preto (SP) tem 30% das queimadas do Estado**. Cotidiano, 30.09.2013. Disponível em: <http://folha.com/no1349322>. Acesso em: 02.12.2013

FREITAS, Vladimir Passos de. **Direito Administrativo e meio ambiente**. 4ª ed. Curitiba: Juruá, 2010.

_____. **A Constituição Federal e a efetividade das normas ambientais**. 3ª ed. São Paulo: RT, 2005.

FROTA, Hidemberg Alves da. **O princípio tridimensional da proporcionalidade no Direito Administrativo: um estudo à luz da principiologia do Direito Constitucional e Administrativo, bem como da jurisprudência brasileira e estrangeira**. Rio de Janeiro: GZ Ed., 2009.

GONÇALVES, Carlos Roberto. **Responsabilidade civil**. 8ª ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

GRANZIERA, Maria Luiza Machado. **Direito Ambiental**. 2ª ed. São Paulo: Atlas, 2011.

GRECO, Rogério. **Curso de Direito Penal – Parte Geral**. 14ª ed. Rio de Janeiro: Impetus, 2012.

GRECO FILHO, Vicente. **Manual de Processo Penal**. 9ª ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

HUNGRIA, Nelson. Ilícito administrativo e ilícito penal. **Revista de Direito Administrativo**, seleção histórica, p.15-21, 1945-1995.

JESUS, Damásio Evangelista de. **Direito Penal**. V. 1. 28ª ed. São Paulo: Saraiva, 2006.

JUSTEN FILHO, Marçal. **Curso de Direito Administrativo**. 7ª ed. Belo Horizonte: Fórum, 2011.

KRELL, Andreas Joachin. Concretização do dano ambiental. Algumas objeções à teoria do "risco integral". **Revista de Informação Legislativa**, nº 139, p. 23-37, jul./set. 1998.

LEITE, José Rubens Morato. **Dano ambiental: do individual ao coletivo extrapatrimonial**. São Paulo: RT, 2000.

LEMOS, Patrícia Faga Iglesias. **Direito Ambiental: responsabilidade civil e proteção ao meio ambiente**. 3ª ed. São Paulo: RT, 2010.

LUCARELLI, Fábio. Responsabilidade civil por dano ecológico. **Revista dos Tribunais**, vol. 700, ano 83, fev./1994, p. 07-26.

MACHADO, Paulo Affonso Leme. **Direito Ambiental brasileiro**. 19ª ed. São Paulo: Malheiros, 2011.

MANCUSO, Rodolfo de Camargo. **Ação civil pública: em defesa do meio ambiente, do patrimônio cultural e dos consumidores: Lei 7.347/1985 e legislação complementar**. 11ª ed. São Paulo: RT, 2009.

MAZZILLI, Hugo Nigro. **A defesa dos interesses difusos em juízo: meio ambiente, consumidor, patrimônio cultural, patrimônio público e outros interesses**. 17ª ed. São Paulo: Saraiva, 2004.

MEIRELLES, Hely Lopes. Proteção ambiental e ação civil pública. **Revista de Direito Administrativo**, nº 165, jul./set. 1986.

_____. **Direito Administrativo brasileiro**. 7ª ed. São Paulo: RT, 1979.

MELLO, Celso Antônio Bandeira de. **Curso de Direito Administrativo**. 29ª ed. São Paulo: Malheiros, 2012.

MELLO, Rafael Munhoz de. **Princípios constitucionais de Direito Administrativo Sancionador**. São Paulo: Malheiros, 2007.

MENDES, Gilmar Ferreira e BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. **Curso de Direito Constitucional**. 7ª ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

MILARÉ, Édis. **Direito do Ambiente: a gestão ambiental em foco: doutrina, jurisprudência, glossário**. 6ª ed. São Paulo: RT, 2009.

MILARÉ, Édis e COSTA JÚNIOR, Paulo José da. **Direito Penal Ambiental – Comentários à Lei 9.695/98**. Campinas: Millennium, 2002.

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA. **Balanço energético nacional de 2012: Ano base 2011**. Rio de Janeiro: EPE, 2012. Disponível em: <https://ben.epe.gov.br/downloads/Relatorio_Final_BEN_2012.pdf>. Acesso em: 06.04.2013.

MIRRA, Álvaro Luiz Valery. **Ação civil pública e a reparação do dano ao meio ambiente**. 2ª ed. São Paulo: Juarez de Oliveira, 2004.

MUKAI, Toshio. Responsabilidade administrativa por dano ambiental e a inconstitucionalidade do Decreto 6.514 de 22 de julho de 2008. **Fórum de Direito Urbano e Ambiental. Belo Horizonte**, nº 41, ano 7, nov./dez. 2008, p. 24-35.

_____. **Direito Ambiental sistematizado**. 2ª ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1994.

MUKAI, Toshio e MUKAI, Anna Cândida de Mello Carvalho. Responsabilidade civil objetiva por dano ambiental com base no risco criado e responsabilidade administrativa por dano ambiental. **Fórum de Direito Urbano e Ambiental**. Belo Horizonte, nº 41, ano 7, set./out. 2008, p. 67-79.

NALINI, José Renato (coord.). **Juízes Doutrinadores: doutrina da Câmara Ambiental do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**. Campinas: Millenium, 2008.

NIETO, Alejandro. **Derecho Administrativo Sancionador**. Madrid: Tecnos, 2000.

NOBRE JÚNIOR, Edilson Pereira. Sanções administrativas e princípios de Direito Penal. **Revista de Direito Administrativo**, nº 219, jan./mar. 2000, p. 127-151.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Leis penais e processuais penais comentadas**. 5ª ed. São Paulo: RT, 2010.

OLIVEIRA, Régis Fernandes de. **Infrações e sanções administrativas**. 3ª ed. São Paulo: RT, 2012.

OSÓRIO, Fábio Medina. **Direito Administrativo Sancionador**. 4ª ed. São Paulo: RT, 2011.

PEREIRA, Caio Mário da Silva. **Responsabilidade Civil**. 2ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 1991.

PIEROSSI, Marcelo e FAGUNDES, Samir. Palha: outra Itaipu? **Revista Opiniões**, nº 36, ano 10, abr.-jun./2013, p. 36-37.

PORTO, Mario Moacyr. Pluralidade de causas do dano e redução da indenização: forca maior e dano ao meio ambiente. **Ajuris: Revista da Associação dos Juízes do Rio Grande do Sul**. v. 15, nº 44, nov./1988, p. 45-49.

PRADO, Luiz Regis. **Curso de Direito Penal brasileiro. Volume 3 – Parte Especial – Arts. 250 a 359-H**. 5ª ed. São Paulo: RT. 2008.

_____. **Curso de Direito Penal brasileiro. Volume 2 – Parte Especial – Arts. 121 a 249**. 7ª ed. São Paulo: RT, 2008.

_____. **Curso de Direito Penal brasileiro. Volume 1 – Parte Geral – Arts. 1º a 120**. 7ª ed. São Paulo: RT, 2007.

_____. **Crimes contra o ambiente**. 2ª ed. São Paulo: RT, 2001.

ROCHA, Maria Isabel de Matos. Reparação de danos ambientais. Revista de Direito Ambiental, nº 19, jul./set. 2000, p.129-156.

ROSILLO-CALLE, Frank; BAJAY, Sergio V. e ROTHMAN, Harry (orgs.). **Uso da biomassa para a produção de energia na indústria brasileira**. Trad.: José Dilcio Rocha e Maria Paula G. D. Rocha. Campinas: UNICAMP, 2005.

SARLET, Ingo Wolfgang e FENSTERSEIFER, Tiago. Breves considerações sobre os deveres de proteção do Estado e a garantia de proibição de retrocesso em matéria ambiental. **Revista de Direito Ambiental**. nº 58, ano 15, abr./jun. 2010, p. 41-85.

SARMENTO, Daniel. **A ponderação de interesses na Constituição Federal**. 1ª ed. 3ª tir. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2003.

SARMENTO, Daniel (org.). **Interesses públicos versus interesses privados: desconstruindo o princípio da supremacia do interesse público**. 2ª tir. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007.

SAYEG, Thaís. **Federalismo e meio ambiente: como o STJ e o TJ/SP julgam conflitos de competência legislativa em matéria ambiental**. Monografia. Sociedade Brasileira de Direito Público – SBDP, 2012, 69p.

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE. **Etanol Verde 2012**. Disponível em: <http://www.ambiente.sp.gov.br/wp-content/uploads/2013/05/ fechamento-safra-12.13-FINAL.pdf>. Acesso em: 11.05.2013.

SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. **Compromisso Nacional Para Aperfeiçoar as Condições de Trabalho na Cana-de-açúcar**. Disponível em: <http://www.secretariageral.gov.br/.arquivos/publicacaocanadeacucar.pdf >. Acesso em: 17.03.2013.

SEGATO, Silvelena Vanzolini; PINTO, Alexandre de Sene; JENDIROBA, Eloisa e NÓBREGA, José Carlos Martins de (orgs.). **Atualização em produção de cana-de-açúcar**. Piracicaba: CP 2, 2006.

SILVA, José Afonso da. **Direito Ambiental Constitucional**. 8ª ed. São Paulo: Malheiros, 2010.

_____. **Curso de Direito Constitucional positivo**. 27ª ed. São Paulo: Malheiros, 2006.

SILVA, Luís Virgílio Afonso da. O proporcional e o razoável. **Revista dos Tribunais**, v. 91, nº 798, abril/2002, p. 23-50.

TOLEDO, Armando Sérgio Prado de. Mais um passo em prol da preservação ambiental. **Revista Ambiente Legal**, 09ª ed., out./2012, p. 32. Disponível em: <http://www.ambientelegal.com.br/edicoes>. Acesso em: 23.07.2013.

_____. Meio ambiente saudável: responsabilidade de todos. **Revista Ambiente Legal**, 08ª ed., ago./2012, p. 32. Disponível em: <http://www.ambientelegal.com.br/edicoes>. Acesso em: 23.07.2013.

VENOSA, Sílvio de Salvo. **Direito Civil: responsabilidade civil**. 9ª ed. São Paulo: Atlas, 2009.

VIANNA, José Ricardo Alvarez. **Responsabilidade civil por danos ao meio ambiente**. 2ª ed. Curitiba: Juruá, 2011.

VITTA, Heraldo Garcia. **Responsabilidade civil e administrativa por dano ambiental**. São Paulo: Malheiros, 2008.

_____. **A sanção no Direito Administrativo**. São Paulo: Malheiros, 2003.

WERNECK, Mario *et al* (coords.). **Direito Ambiental visto por nós advogados**. Belo Horizonte: Del Rey, 2005.